

Lei 482/2003

“Altera os incisos II, dos artigos 3º e 4º da Lei 065/97, que dispõe sobre a tolerância aos Ruídos Urbanos e proteção do bem estar e do sossego público.”

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 067/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

I -

II - de sexta-feira a Domingo, impreterivelmente, até as 04:00 (quatro) horas da madrugada.

Art. 2º - O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 065/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º -

I -

II - no período das 18:00 (dezoito) horas às 08:00 (oito) horas, do dia seguinte, de até 90 (noventa) decibéis, medidos na curva “A” do medidor de intensidade, a uma distância de mínima de 07 (sete) metros de qualquer ponto da divisa do imóvel em questão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2003.

Pontal do Paraná, 31 de dezembro de 2003.

José Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Marcelo Machado
Diretor de Administração

Rogério Marcolino
Procurador Geral